



**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Aumenta o índice de suplementação, contido na Lei nº 1.408/2023, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2024”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 10% (dez por cento) o limite de 40% (quarenta por cento), totalizando 50% (cinquenta por cento), de suplementação para abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, a que se refere o art. 8º da Lei nº 1.408/2023 Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, a fim de que possam ser suplementados face à insuficiência das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.

**Art.2º** - Os recursos oriundos da cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 11 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## MENSAGEM DE LEI Nº 048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2024”.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.408/2023 de 30 de outubro de 2023, para 50% (Cinquenta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Várzea Alegre.

Conforme consta na Lei Municipal nº 1.408/2023, foi aprovado um limite de suplementação de 40% (quarenta por cento) e somado a este teto um novo percentual de 10%, teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 50% (cinquenta por cento), justificado pela mudança entre o orçamento constante do PPA enviado pelo gestor no período de 2021-2025 e executado pela então gestão 2024, com alterações de ações executadas pela atual gestão. Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos não previstos como Emedas Parlamentares diversas, e alguns recursos recebidos em 2024, que passaram como superávit financeiro.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2024 de 40% para 50%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2024.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas, para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

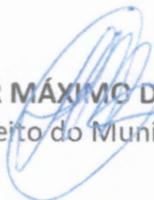
Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

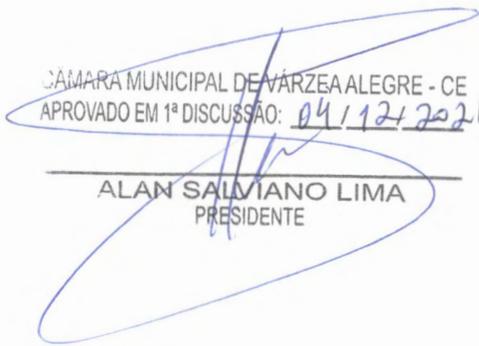


Solicito, pois, submeter à matéria, em conforme com Regimento Interno desta Casa Legislativa, à apreciação e aprovação dos Senhores e senhoras Vereadores visando o atendimento das demandas dos munícipes até o final de 2024.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na esperança de sua aprovação.

Renovamos a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei que requer o aumento do índice de Suplementação contido na Lei nº 1.408/2023, que instituiu a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício corrente de 2024.

A suplementação orçamentária, resumidamente, consiste na autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme a Lei n. 4.320/64, são os tipos de modalidades de crédito adicional:

1. **Suplementares**, aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária;
2. **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
3. **Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Quando à forma, os créditos suplementares devem ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, sobremaneira que a autorização prévia da suplementação orçamentária pode constar dentro do próprio corpo da LOA, com a definição de limites específicos.

Como pode-se observar no presente Projeto de Lei, trata-se de requisição para o aumento em 10% (dez por cento), unindo-se aos 40% (quarenta por cento) já autorizados perante a promulgação da Lei n. 1.408/2023, totalizando, por sua vez, a abertura de créditos suplementares em até 50% (cinquenta por cento) do total.

Ressaltou o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem de Lei que:

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2024 de 40% para 50%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

[...]

Solicito, portanto, submeter à matéria, em conforme com Regimento Interno desta Casa Legislativa, à apreciação e aprovação dos Senhores e senhoras Vereadoras visando o atendimento das demandas dos municípios até o final de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

No que diz respeito à vigência, ressalta-se que a suplementação orçamentária não pode ultrapassar o exercício financeiro em questão.

Para tanto, diante da análise em pauta, considera-se cumpridos todos os pontos financeiros requeridos para a matéria.

É o parecer.

**DISPOSITIVO**

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº 048/2024**, de de 11 de novembro de 2024, de Autoria da Prefeito Municipal **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, que **AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO, CONTIDO NA LEI Nº 1.408/2023, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no 03 de dezembro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre, 03 de dezembro de 2024

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE:** OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR: \_\_\_\_\_

**RELATOR:** LUIZ FRANCISCO DE SOUSA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO:** VALDELENE BITU DE OLIVEIRA: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE